



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1004/2016

“REVOGA A LEI 978/2014 e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica revogada a Lei 978/2014, que autorizava o Poder Executivo Municipal a conceder, anistia de juros e correção monetária dos valores inscritos em dívida ativa, e ainda, autoriza o parcelamento aos contribuintes devedores do Município de Cordislândia.

Art. 2º - Os parcelamentos e benefícios deferidos e adimplentes, não serão prejudicados.

Art.3º - Os parcelamentos inadimplentes seguirão imediatamente para o ajuizamento de execução fiscal.

Art.4º - Os honorários sucumbenciais oriundos das execuções fiscais serão devidos, aos advogados peticionantes que ajuizaram a execução fiscal, e constituem crédito autônomo na forma da lei.

Art.5º - Eventual partilha dos honorários sucumbenciais acima, em sobrevindo nova representação processual do

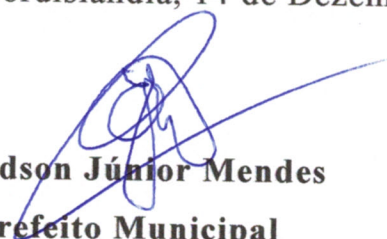


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Cordislândia, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos, pelo devedor executado, e se o caso, depositado nos autos correspondentes a disposição daquele(s), sob pena da execução da verba, que goza inclusive de natureza alimentar, vez que decorrente do trabalho.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições correlatas e em contrário.

Cordislândia, 14 de Dezembro de 2016.



Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal